

LEI MUNICIPAL Nº 164/2017

EM, 30 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 (LEI DO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério do município de Curral de Cima, na forma da presente Lei, conforme tabela abaixo:

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - 25 Horas Semanais (Lei nº 021/1998 – PCCR)

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VI
A	1.436,75	1.508,58	1.584,00	1.663,20	1.746,36	1.833,67	1.925,36


PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/SUPORTE PEDAGÓGICO - 25 Horas Semanais

CLASSE B/C NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
GRADUAÇÃO	1.436,89	1.508,73	1.584,16	1.663,37	1.746,54	1.833,87	1.925,56
ESPECIALIZAÇÃO	1.867,95	1.961,34	2.059,41	2.162,38	2.270,50	2.384,03	2.503,23
MESTRADO	2.615,14	2.745,89	2.883,19	3.027,35	3.178,71	3.337,65	3.504,53
DOCTORADO	3.922,72	4.188,85	4.324,79	4.541,03	4.768,09	5.006,49	5.256,81

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 30 de Outubro de 2017.



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**